

PROCESSO Nº: 747.197
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
EXERCÍCIO: 2005

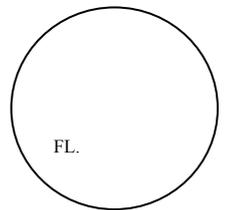
À Coordenadoria de Débito e Multa,

Determino a juntada do documento nº 4925211/2016, referente à certidão de óbito de Carlos Moura Murta Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, a quem foi imputada a sanção de recolhimento aos cofres públicos do valor histórico de R\$210,00 (duzentos e dez reais), em razão das irregularidades que ensejaram dano ao erário, apuradas nestes autos.

Nos termos do Acórdão proferido, em virtude do valor a ser ressarcido, determinou-se a aplicação do disposto no art. 117 da Lei Orgânica desta Corte, pelo arquivamento dos autos a título de racionalização administrativa e economia processual, com o objetivo de evitar um custo de cobrança superior ao valor a ser ressarcido.

Entrementes, recebi, em meu gabinete, o expediente 365/2016/CDMC, datado de 28/11/2016, no qual se informa o óbito do Sr. Carlos Moura Murta filho, ocorrido em 03/11/2012.

Nesse contexto, não obstante a ciência de que seu falecimento se deu em data anterior ao julgamento do processo, fato desconhecido naquela assentada, verifico que tal constatação não se incompatibiliza com o *decisum*, uma vez que aquele que poderia se valer da certidão de quitação no âmbito desta Corte certamente não poderá mais fazê-lo, exatamente em função de seu falecimento.



Portanto, considerando a ausência de prejuízo gerada pelo não cancelamento do débito, entendo pelo prosseguimento regular do feito, com as cautelas de estilo.

Tribunal de Contas, em 07/12/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator